



**CONTRATO Nº 019/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311 de 24/04/2025.

ID CIDADES/TCE-ES Nº 2025.040E0100002.09.0013

DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, LEI FEDERAL N° 14.133/21.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES E A EMPRESA PABLO JUNIO A DE SOUZA (ELETROASA).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA, Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Presidente Vargas, 343, Centro, João Neiva/ES, inscrito no CNPJ nº 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor, **SR. EMERSON BRANDÃO ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PABLO JUNIO A DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.985.045/0001-06, com sede na Avenida Venâncio Flores, 124 – Bairro Guaxindiba – Aracruz/ES - CEP: 29.194-727, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo sócio, **SR. PABLO JUNIO ALBINO DE SOUZA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 311 de 24/04/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 013/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS, MOTOBOMBAS E PAINÉIS ELÉTRICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA, SUPRIMENTOS, REPAROS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA DA SEDE E DEMAIS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **A descrição dos serviços encontra-se no Anexo Único do Contrato.**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO \_ JOÃO NEIVA (ES)  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses à partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até que seja divulgado o resultado da licitação que entrará em curso, conforme Termo de Referência.*

2.2. *O contrato não será prorrogado conforme termos do art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência:*

4.1.1. *A empresa poderá subcontratar todos os serviços de retífica de motor, cardan, caixa de marcha, balanceamento, geometria, estofaria, equipamentos auxiliares e remoção, desde que atendidas as demais exigências deste termo, permanecendo integralmente, responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furtos, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venha atingir o patrimônio o SAAE de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.*

4.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.3.1. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.4. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 128.684,54 (Cento e Vinte Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.4. *Para a emissão de todos os documentos fiscais, a Contratada deverá observar a IN RFB nº 2.145/23 e IN RFB nº 1.234/12 com o destaque do imposto de renda a ser retido. As empresas isentas/imunes de retenção do imposto de renda deverão destacar na nota fiscal a norma/legislação que as isenta.*

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Os serviços somente serão aceitos após:

- ❖ Realização dos testes de vazão, pressão e funcionamento dos equipamentos em conformidade com os dados técnicos especificados.
- ❖ Entrega do relatório de testes e ajustes realizados, junto com os manuais de operação dos equipamentos.
- ❖ Validação do funcionamento contínuo por um período mínimo de 48 horas sem falhas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO \_ JOÃO NEIVA (ES)  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO \_ JOÃO NEIVA (ES)  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referências, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22. **No ato da assinatura do contrato, a Contratada que se enquadrar nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN RFB nº 1.234/12, deverá apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da respectiva Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.**

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1. As peças e equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir garantia mínima do fabricante, conforme especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou sem procedência comprovada.

11.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, a substituição de peças defeituosas, bem como a correção de eventuais falhas detectadas nos equipamentos fornecidos.

11.3. A mão de obra e os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, ou por prazo superior, caso o fabricante das peças e equipamentos assim determine. Eventuais retrabalhos, ajustes ou substituições deverão ser realizados pela contratada dentro desse período, sem custos adicionais para o SAAE.

11.4. No que couber, a garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no código de defesa do consumidor.

11.5. A mão de obra deverá ser especializada e o material empregado deverá ser de boa qualidade, pois os serviços estarão sujeitos às análises e aprovação, uma vez rejeitados, serão devolvidos a contratada que deverá providenciar os ajustes necessários imediatamente e sem quaisquer ônus para o SAAE/JN.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO \_ JOÃO NEIVA (ES)

## AUTARQUIA MUNICIPAL

### LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de João Neiva/ES, deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 031 – Unidade: 101 – Programa de Trabalho: 1751200152.042

Elemento de Despesa: 33903900000 – Fonte: 1501

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. [124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Sede deste Município para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO \_ JOÃO NEIVA (ES)  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
LEI DE CRIAÇÃO N°. 1.388 de 01/08/1988**

19.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

19.12. *Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

João Neiva/ES, 21 de maio de 2025.

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA  
CONTRATANTE**

---

**PABLO JUNIO ALBINO DE SOUZA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_**

**ANEXO ÚNICO**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E MELHORIAS, EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE SOLDAGEM, TORNEARIA E CALDEIRARIA, EM TODAS AS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAAE SERVIÇO AUTOÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES.**

	BDI	31,01%
	DATA BASE	JAN/2025
	REFERÊNCIA	MERCADO

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E MELHORIAS EM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS, MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE SOLDAGEM, TORNEARIA E CALDEIRARIA EM TODAS AS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SAAE DE JOÃO NEIVA.**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	FONTE	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. COM BDI	SUBTOTAL
<b>1</b>		<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA E PRVENTIVA</b>					R\$ 92.727,38
1.1	Merc.	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E DE AUTOMAÇÃO	HRS	200	R\$ 120,00	R\$ 157,21	R\$ 31.442,40
1.2	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO	HRS	100	R\$ 45,50	R\$ 59,61	R\$ 5.960,96
1.3	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (HORA EXTRAORDINÁRIA)	HRS	44	R\$ 64,26	R\$ 84,19	R\$ 3.704,23
1.4	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	DIA	10	R\$ 510,52	R\$ 668,83	R\$ 6.688,32
1.5	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	HRS	100	R\$ 45,00	R\$ 58,95	R\$ 5.895,45
1.6	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (HORA EXTRAORDINÁRIA)	HRS	44	R\$ 64,60	R\$ 84,63	R\$ 3.723,83
1.7	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	DIA	10	R\$ 510,52	R\$ 668,83	R\$ 6.688,32
1.8	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	HRS	100	R\$ 45,00	R\$ 58,95	R\$ 5.895,45
1.9	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (HORA EXTRAORDINÁRIA)	HRS	44	R\$ 64,60	R\$ 84,63	R\$ 3.723,83
1.10	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	DIA	10	R\$ 510,52	R\$ 668,83	R\$ 6.688,32
1.11	Merc.	SERVIÇOS DE APOIO DE MÃO DE OBRA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (AJUDANTE ESPECIALIZADO)	HRS	200	R\$ 20,00	R\$ 26,20	R\$ 5.240,40
1.12	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (AJUDANTE ESPECIALIZADO HORA EXTRAORDINÁRIA)	HRS	44	R\$ 52,68	R\$ 69,02	R\$ 3.036,71
1.13	Merc.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (AJUDANTE ESPECIALIZADO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	DIA	10	R\$ 308,31	R\$ 403,92	R\$ 4.039,17
<b>2</b>	Merc.	<b>VEÍCULOS</b>					R\$ -
2.1	Merc.	LOCAÇÃO DE CARRO CAP. 4 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, PARA USO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO COM CAIXA DE FERRAMENTAS.				R\$ -	R\$ -
<b>3</b>	Merc.	<b>REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS</b>					R\$ 12.911,22
3.1	Merc.	REBOBINAGEM DE MOTOR ELÉTRICO DE 2 OU 4 POLOS ATÉ 1CV	UND	3	R\$ 363,76	R\$ 476,56	R\$ 1.429,69
3.2	Merc.	REBOBINAGEM DE MOTOR ELÉTRICO DE 2 OU 4 POLOS DE 1,5 CV ATÉ 5 CV	UND	2	R\$ 665,08	R\$ 871,32	R\$ 1.742,64
3.3	Merc.	REBOBINAGEM DE MOTOR ELÉTRICO DE 2 OU 4 POLOS DE 6 CV ATÉ 10 CV	UND	1	R\$ 1.114,16	R\$ 1.459,66	R\$ 1.459,66
3.4	Merc.	REBOBINAGEM DE MOTOR ELÉTRICO DE 2 OU 4 POLOS DE 12,5 CV ATÉ 15 CV	UND	1	R\$ 1.364,78	R\$ 1.788,00	R\$ 1.788,00
3.5	Merc.	REBOBINAGEM DE MOTOR ELÉTRICO DE 2 OU 4 POLOS DE 20 CV ATÉ 25 CV	UND	1	R\$ 2.130,02	R\$ 2.790,54	R\$ 2.790,54
3.6	Merc.	REBOBINAGEM DE MOTOR ELÉTRICO DE 2 OU 4 POLOS DE 30 CV ATÉ 40 CV	UND	1	R\$ 3.916,02	R\$ 5.130,38	R\$ 5.130,38
<b>4</b>	Merc.	<b>SERVIÇOS DE USINAGEM</b>					R\$ 3.995,94
4.1	Merc.	SERVIÇOS DE SOLDA	HRS	20	R\$ 44,03	R\$ 57,68	R\$ 1.153,67
4.2	Merc.	SERVIÇOS DE TORNEARIA	HRS	20	R\$ 25,28	R\$ 33,12	R\$ 662,39
4.3	Merc.	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E TRATAMENTO DE FLANGES EM AÇO AVULSO SEM SOLDA	KG	20	R\$ 24,23	R\$ 31,74	R\$ 634,87
4.4	Merc.	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E TRATAMENTO DE FLANGES EM AÇO AVULSO COM SOLDA	KG	15	R\$ 26,01	R\$ 34,08	R\$ 511,14
4.5	Merc.	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO DE PEÇAS DE AÇO TUBOS E CONEXÕES	KG	15	R\$ 52,61	R\$ 68,92	R\$ 1.033,87
<b>5</b>	Merc.	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPARO</b>	UNIDADE	R\$ 15.000,00	27%	127%	R\$ 19.050,00
		<b>TOTAL GERAL</b>		R\$			128.684,54